



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guaporé

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, COM O OBJETIVO DE ATUAR NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ-RS.**

O prazo inicial que se pretende para a contratação é de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

O início da vigência contratual deverá se dar a contar de **01 de junho de 2026.**

ITEM	QTD	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Até 30 pareceres/ mês	74996	Prestação de serviços de assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos, com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica, para a análise de processos ambientais e a prestação de apoio técnico no desenvolvimento das atividades do órgão ambiental municipal, observando a Lei Federal nº 15.190/2025 e a Resolução nº 372/2018 do CONSEMA, suas alterações e demais normas aplicáveis, a fim de recomendar à Administração Municipal a emissão ou não das respectivas	488,04	14.641,20	175.694,40

			licenças ambientais solicitadas por terceiros. Parecer favorável ou de indeferimento			
02	Até 15 pareceres/mês	74997	Prestação de serviços de assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos, com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica, para a análise de processos ambientais e a prestação de apoio técnico no desenvolvimento das atividades do órgão ambiental municipal, observando a Lei Federal nº 15.190/2025 e a Resolução nº 372/2018 do CONSEMA, suas alterações e demais normas aplicáveis, a fim de recomendar à Administração Municipal a emissão ou não das respectivas licenças ambientais solicitadas por terceiros. Parecer complementar	146,41	2.196,15	26.353,80
03	Até 8 horas/mês	74998	Hora técnica para prestação de eventuais serviços pertinentes ao processo de licenciamento ambiental local, desde que não resultem na emissão de parecer.	164,00	1.312,00	15.744,00

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O art. 30 da Constituição Federal de 1988 atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber. Para racionalizar o desempenho das competências comuns, viabilizando uma atuação cooperativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, foi editada a Lei Complementar nº 140/2011, que determina que os entes públicos, para o exercício da competência relativa ao licenciamento ambiental, tenham um órgão ambiental capacitado e um conselho municipal do meio ambiente.

Desse modo, a presente contratação visa suprir a necessidade de uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais aptos a subsidiar os servidores da Secretaria de Meio Ambiente de Guaporé nas análises de diferentes processos relacionados ao licenciamento ambiental em âmbito municipal, em estrita observância às normativas aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 15.190/2025. Ademais, atesta-se que os serviços objeto desta contratação não estão inseridos nas atribuições exclusivas dos cargos de carreira do quadro de servidores do Município. Em cumprimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apenso a estes autos, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da terceirização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada e o ciclo de vida do objeto, a solução proposta é a contratação de empresa especializada de consultoria ambiental, com o objetivo de prestar suporte técnico subsidiário ao órgão ambiental municipal nos processos de licenciamento ambiental.

3.2. A empresa deverá realizar vistorias e análises técnicas de acordo com as tipologias previstas na Lei Federal nº 15.190/2025 e na Resolução nº 372/2018 do CONSEMA e suas atualizações, fornecer apoio técnico ao órgão ambiental municipal durante as mais variadas etapas do licenciamento, inclusive para prestar esclarecimentos referentes a denúncias oriundas do Ministério Público, Patrulha Ambiental da Brigada Militar (Patram) e órgãos ambientais estaduais e federais, avaliar o cumprimento das condicionantes das licenças e elaborar pareceres técnicos conclusivos, os quais servirão de embasamento formal para os atos da autoridade licenciadora municipal competente.

3.3. A prestação dos serviços deverá observar as diretrizes de sustentabilidade, priorizando a tramitação eletrônica de processos, a redução do consumo de materiais de expediente e o uso racional de recursos durante as vistorias, em alinhamento aos objetivos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, nos

termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 17, § 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o de menor preço.

4.4. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de tributos, honorários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, emissão de ART, deslocamento até o município de Guaporé e hospedagem, bem como de acidentes ou avarias que possam ocorrer em função da atividade a ser exercida, desobrigando a contratante de qualquer ônus.

4.5. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos dos arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ficando as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos autorizadas a apresentar as demonstrações relativas ao seu período de existência, e as empresas criadas no exercício financeiro da licitação autorizadas a substituir os referidos demonstrativos pelo balanço de abertura.

III. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VI. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

VII. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante.

VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

X. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XI. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. Para a execução do objeto, a empresa deverá dispor de equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a. Biólogo;
- b. Engenheiro Agrônomo;
- c. Geólogo ou Engenheiro de Minas;
- d. Engenheiro Químico, ou Químico, ou Químico Industrial;
- e. Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

4.7.1. A comprovação de vínculo desses profissionais com a licitante não será exigida como condição de habilitação na fase de licitação, sendo admitida a apresentação de declaração de compromisso de constituição de vínculo futuro. A comprovação efetiva do vínculo (por meio de CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços) será exigida apenas da empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato administrativo.

4.8. Para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA junto ao Conselho de Classe competente, compatível com o objeto da licitação, dentro de seu prazo de validade. Caso a empresa vencedora possua registro em Conselho de Classe de outro Estado, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto no Conselho Regional do Estado do Rio Grande do Sul.
- b) COMPROVANTE DE REGULARIDADE DA EMPRESA NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF/AIDA – Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para atividades de consultoria técnica ambiental, dentro de seu prazo de validade.
- c) PROVA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS indicados

pela empresa, emitida pelos respectivos Conselhos de Classe competentes, compatível com o objeto da contratação, dentro de seu prazo de validade. Caso os profissionais possuam registro em outro Estado, deverá apresentar, na assinatura do contrato, visto no Conselho Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

d) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, comprovando que a empresa licitante executou satisfatoriamente serviços com especificações similares ou superiores ao objeto desse Termo de Referência.

e) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA de todos os membros da equipe técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e a respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO contendo os nomes dos profissionais indicados pela empresa, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos previstos nessa licitação, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe competente.

f) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS E COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO FUTURO, atestando que os responsáveis técnicos indicados integrarão a equipe de forma efetiva no momento da assinatura do contrato e durante toda a execução dos serviços.

4.9. Fica vedada a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto dar-se-á nos termos definidos em contrato administrativo firmado com o fornecedor.

5.2. A equipe da contratada deverá se apresentar nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) para a realização das vistorias técnicas portando crachá com o nome, profissão, fotografia e identificação da empresa, em um prazo de até 5 dias, contados da solicitação da contratante, que se dará por escrito através do e-mail ou aplicativo de mensagens institucional oficial. A SMMA já dispõe dos instrumentos necessários para a realização das vistorias (veículo, GPS e prancheta).

5.3. Os profissionais deverão ter conhecimento e experiência no uso dos sistemas e plataformas do SISNAMA, incluindo, no mínimo, o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO) - IBAMA, Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT) – SEMA/RS, Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL) – Fundação Estadual de Proteção

Ambiental (FEPAM/RS), Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) – Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática, entre outros utilizados pela Administração Pública.

5.4. As vistorias podem necessitar da expertise de diferentes profissionais, sendo que as principais atividades sujeitas a análise e emissão de pareceres incluem:

a) Lavra de saibro a céu aberto, depósitos de produtos em geral, aterros de resíduos sólidos da construção civil, central de recebimento de resíduos de podas, shopping center, supermercado, minimercado ou centro comercial, parcelamento do solo para fins residenciais e mistos, desmonte de rocha com uso de explosivos, áreas de risco geotécnico e de inundação, projetos de remediação de áreas degradadas por resíduos sólidos da construção civil, análise de laudos geológicos para construção de edificações multifamiliares e para emissão de Licença Prévia dos empreendimentos sujeitos a licenciamento.

b) Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica nos seus diferentes estágios sucessionais, manejo de arborização urbana, corte de árvores nativas comprovadamente plantadas, análise de projetos de recuperação de áreas degradadas (PRADs), de compensação ambiental e de reposição florestal obrigatória (RFOs), emissão de pareceres de constatação de supressão irregular de vegetação, dentre outros crimes contra a fauna e flora.

c) Criações de bovinos, aves e suínos, estabelecimentos de piscicultura, vinícolas, agroindústrias, silos, abatedouros, fabricantes de embutidos, queijarias, carvoarias.

d) Setor industrial, especialmente o ramo metalmeccânico, de fabricação de joias e de confecções, com avaliação das respectivas planilhas trimestrais de efluentes e de resíduos sólidos oriundos do processo produtivo.

5.5. O parecer deverá ser emitido em um prazo máximo de 5 dias, a contar da data da vistoria, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos em sua estrutura: dados de identificação do local/empreendimento, objetivo do parecer (avaliação de relatório de fiscalização, de laudo geológico, de PRAD etc.), descrição técnica, incluindo as condições e restrições, registro fotográfico (quando pertinente) e conclusões do parecerista.

5.6. O número mensal de pareceres respeitará o limite de até 30 pareceres favoráveis ou de indeferimento, considerando nesse montante todas as áreas de conhecimento abrangidas na equipe de consultoria, sem incluir eventuais pareceres complementares. A estipulação deste limite constitui mera estimativa máxima, não gerando à contratada garantia de faturamento mínimo ou direito subjetivo à remuneração caso a demanda municipal seja inferior.

5.7. O valor dos pareceres complementares (item 02) será de 30% (trinta por cento) do valor do parecer favorável ou de indeferimento, limitados a até 15 pareceres mensais.

5.8. A necessidade de retificação de um ou mais pareceres em decorrência de erros do próprio

profissional responsável pela sua emissão, incluindo lapsos na solicitação de esclarecimentos que deveriam ter sido requisitados em um único parecer complementar, não gera direito a um novo pagamento pelo parecer corrigido, devendo a contratada refazer os serviços às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A hora técnica (item 03) refere-se à prestação de eventuais serviços pertinentes ao processo de licenciamento ambiental local, desde que não resultem na emissão de parecer, como reuniões com os técnicos responsáveis pelos projetos do município e atividades de educação ambiental.

5.10. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos resultados efetivamente entregues, atestados e aprovados pela fiscalização (pagamento por demanda executada), sendo vedada a remuneração por mera disponibilização da equipe.

5.11. Compete à contratada responder direta e integralmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus profissionais em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, bem como por quaisquer responsabilizações decorrentes de condutas antiéticas ou imperícia técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Fica vedado à empresa contratada e aos profissionais emissores de pareceres técnicos prestar qualquer trabalho de assessoria junto aos empreendedores que exercem atividades passíveis de licenciamento no município de Guaporé, com vistas a garantir a devida segregação de funções, abstendo-se de atuar em qualquer processo no qual possuam interesse direto ou indireto.

5.13. Os valores serão reajustados mediante reajustamento em sentido estrito, após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado a que a proposta se referir, tomando-se por base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, que venha a permitir o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

5.14. Das infrações:

I. São consideradas infrações LEVES, passíveis de advertência pelo responsável pela fiscalização:

- a) Não comparecer para as vistorias dentro do prazo estipulado;
- b) Não entregar os pareceres dentro do prazo estipulado.

A reincidência em infração considerada como leve, compreendida em um período de 30 (trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado.

II. São consideradas infrações MÉDIAS, que ocasionam a aplicação de multa de 3% (três por

cento) sobre o valor global contratado:

- a) Não atender as orientações técnicas quanto aos roteiros de vistoria estabelecidos pela SMMA;
- b) Não atender as solicitações de informações da fiscalização do Município dentro dos prazos estipulados.

III. São consideradas infrações GRAVES, que ensejam a aplicação de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor global contratado:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica até o início da prestação dos serviços;
- b) Reincidir em infração considerada como média, compreendida em um período de 30 (trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência;
- c) Elaborar pareceres técnicos com erros, desde que estes não se enquadrem na categoria de erro grosseiro (ver item IV, referente às infrações gravíssimas).

A reincidência em infração considerada como grave, compreendida em um período de 30 (trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, poderá acarretar o rompimento contratual, além da suspensão do direito de licitar pelo prazo de 2 (dois) anos, assegurado o direito de ampla defesa.

IV. São consideradas infrações GRAVÍSSIMAS, que ensejam a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, podendo haver ainda rompimento do contrato e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos:

- a) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- b) Faltar com a conduta ética profissional no ambiente de trabalho e em vistorias realizadas nos empreendimentos;
- c) Elaborar estudos e laudos técnicos para os empreendimentos que serão objeto da emissão de pareceres, violando o princípio da segregação de funções, inclusive quando comprovado o uso indevido de ART de outro profissional para mascarar essa prática;
- d) Cometer erro grosseiro durante a análise dos processos, deixando de solicitar condicionantes obrigatórias ou emitindo pareceres favoráveis sem a devida observância das disposições legais, podendo causar qualquer forma de ônus ao município, incluindo a perda do Termo de Cooperação SEMA/FEPAM – Município de Guaporé, firmado com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente para a delegação da gestão e manejo da vegetação nativa local pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto

Municipal nº 7441/2023, que “*Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratações, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos*” no âmbito do Município de Guaporé.

O gestor indicado deverá ser o Sr. Gabriel Sartori, Secretário Municipal de Meio Ambiente. O fiscalizador indicado deverá ser a Sra. Matielen da Silva Andreolla, Assessora Ambiental. O fiscalizador suplente indicado deverá ser o Sr. Jovani Benvegnú, Fiscal Ambiental.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, a qual ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

7.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- f) Relatório mensal de prestação de serviços, contendo no mínimo: data e horário das vistorias, número do processo e protocolo associados ao parecer técnico e descrição das atividades. Se houver prestação de serviço na forma de hora técnica, também deverá ser informado no relatório.

7.3. Verificada a irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. Em tal hipótese, a contratada será notificada para regularizar sua situação, sujeitando-se à abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades e à eventual rescisão contratual.

7.4. Quando houver glosa parcial dos serviços (decorrente de erros, não conformidades ou atrasos na entrega dos pareceres e vistorias), a Administração comunicará a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado e aprovado pela fiscalização, realizando o pagamento proporcional aos resultados efetivamente obtidos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

8.2. O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o menor preço global, justificando-se tal adoção pelo fato de o objeto possuir natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, não sendo a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas relevantes aos fins pretendidos pela Administração além dos rigorosos requisitos mínimos já exigidos na qualificação técnica, em estrita observância ao art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 217.792,20 (duzentos e dezessete mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

9.2. A pesquisa de preços foi feita com base na média de 3 (três) valores obtidos junto a empresas de consultoria ambiental atuantes na região e a partir de termos de credenciamento do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA). Ressalta-se que não foi possível utilizar apenas preços oriundos de outras contratações públicas em virtude da maioria dos contratos firmados com objeto similar ao desta licitação estabelecer o pagamento através de valor mensal fixo ou delimitar quantitativos consideravelmente distintos daqueles estimados para essa contratação, impossibilitando uma aferição segura dos custos por parecer ou por hora técnica, cujo valor unitário tende a encarecer quando há uma baixa demanda pelo serviço (como exemplo, vide o contrato nº 338/2025, anexado ao processo para uma melhor instrução da análise).

9.3. O valor estimado é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A dotação orçamentária que custeará o contrato será informada pelo setor de contabilidade do município.

10.2. A indicação dos créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas

em exercícios futuros, caso a vigência ou a execução do contrato ultrapasse o exercício financeiro de sua celebração, será providenciada pela Administração no exercício correspondente, mediante simples apostilamento.

Guaporé, 17 de abril de 2026.

Gabriel Sartori
Secretário Municipal de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D83-1736-60CA-BD20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL SARTORI (CPF 805.XXX.XXX-00) em 17/04/2026 16:01:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/2D83-1736-60CA-BD20>